



CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

LEI MUNICIPAL N°. 416, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2021 bem como promove a inclusão das alterações nas ações/projeto/atividade no PPA 2018/2021 e dá outras providências.

O Povo de Ibiracatu, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município de Ibiracatu/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2021 com o programa, atividades e elementos da seguinte forma:

Projeto/Atividade	Natureza	Fonte	Valor
11.01.27.695.0006.2083 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo e suas Atividades	33903000	100	R\$ 9.000,00
	33903600	100	R\$ 5.000,00
	33903600	124	R\$ 5.000,00
	33903900	100	R\$ 5.000,00
	33903900	124	R\$ 5.000,00
	33904100	100	R\$ 6.000,00
11.01.27.695.0006.3090 – Equipamentos para Desenvolvimento do Turismo Local	44905100	100	R\$ 18.000,00
	44905100	124	R\$ 18.000,00
	44905200	100	R\$ 12.000,00
	44905200	124	R\$ 12.000,00
Total			R\$ 95.000,00

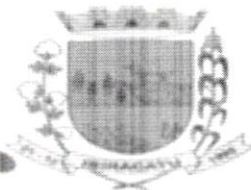
Art. 2.º Para fazer face as suplementações das dotações acima criada, fica o Executivo autorizado a anular a seguinte dotação já consignada no orçamento vigente:

Ação	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
11.01.13.392.0006.2012 Manutenção das Atividades da cultura	33903900	2406	100	R\$ 55.000,00
110127.813.0006.3013 Construção de Quadras Poliesportivas	44905200	2386	124	R\$ 40.000,00
Total				R\$ 95.000,00

PUBLICADO

Em 13 / 05 / 2021

Tanielle Costa Silva
CPF: 110.454.636-12
Secretaria Municipal de
Administração Ibiracatu-MG



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os elementos de despesas, as ações/projetos/atividades no Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO.

Parágrafo único: Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2018/2021 passam a vigorar com a modificação das Ações, metas e valores acima.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir estas dotações no limite de 30% (trinta por cento) do valor disposto no artigo 1º desta Lei, podendo utilizar as fontes dispostas a seguir:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5.º Revogam-se às disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Ibiracatu – MG, 13 de maio de 2021.

ARLIS SOARES COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Em 13 / 05 / 2021
Tatielle Costa Silva
CPF: 110.454.636-12
Secretaria Municipal de
Administração Ibiracatu-MG